DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Audiência Pública - Convocação	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.349, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS CRÉDITOS RELATIVOS A TARIFAS E SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, A INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Compete ao Município de Itajobi à cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial das tarifas de serviços de água e esgoto que lhe são devidas, bem assim das penalidades pecuniárias que impuser.

Parágrafo Único- Constituem dívida ativa, a partir da data de sua inscrição regular, as importâncias relativas às tarifas de água, esgotos e serviços e seus acréscimos lançados, mas não recolhidos, referentes ao exercício anterior em que deveriam ser quitados.

Art.2º. Os créditos sob vários títulos referentes a um mesmo imóvel ou sob a responsabilidade do mesmo devedor, pessoa física ou jurídica, serão consolidados para efeitos do disposto no artigo1º desta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por crédito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da sua apuração.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art.3º. O Município inscreverá em dívida ativa os usuários inadimplentes com as obrigações, a partir do primeiro dia útil depois de decorrido os débitos relativos às tarifas de água e esgotos ou serviços não quitados.

Art.4º. Sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa incidirão multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária calculada pelo IPCA/IBGE e demais encargos, contados da data do vencimento de cada fatura.

Parágrafo único - Para efeitos da inscrição em Dívida Ativa, em se tratando de crédito com pagamento parcelado, considerar-se-á a data de vencimento, aquela da primeira parcela não paga.

Art.5º. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, o domicílio ou residência e o número da inscrição cadastral do usuário no Departamento de Água e Esgoto do Município de Itajobi - DAEI.

II - o valor originário do crédito, bem como o termo inicial e a fórmula adotada no cálculo destinado a apurar a multa, juros de mora, atualização monetária e demais encargos previstos em lei.

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida.

IV - a data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles apurado o valor da dívida.

§1°- A certidão de Dívida Ativa conterá, além dos requisitos indicados neste artigo, a indicação do livro e da folha de sua inscrição.

§2°- O Termo de Inscrição em Dívida Ativa – TIDA e a Certidão da Dívida Ativa – CDA - poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

SEÇÃO I

DA TITULARIDADE DA CONTA

Art.6º. Para os fins desta lei considera-se titular da conta de água e esgoto o possuidor do imóvel, cadastrado no DAEI.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Parágrafo único- Fica a cargo do proprietário do imóvel a competência pela transferência da titularidade da conta de água e esgoto.

SEÇÃO II

DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

Art.7º. O Município de Itajobi fica autorizado a não ajuizar a execução fiscal de créditos e a não inscrever o nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, com o valor consolidado igual ou inferior a 12 Ufesp (Unidade fiscal do Estado de São Paulo).

§1º. Entende-se por valor consolidado os créditos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos e não recolhidos nos exercícios anteriores a esta Lei, que, em relação a cada devedor e computados o principal, juros, multa, correção monetária e demais encargos legais ou contratuais.

§2°. Sempre que o valor total da dívida do usuário ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, a divisão de arrecadação e fiscalização tributaria diligenciará para que seja promovida a execução fiscal.

SUBSEÇÃO I

DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 8º. O Município de Itajobi deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo inclusive proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito.

§1º. A CDA deverá ser encaminhada até o 5º dia útil de cada mês ao cartório competente a fim de proceder ao protesto extrajudicial de que trata este artigo.

§2º. Após a apresentação da CDA e antes de registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§3º. Quando do pagamento pelo devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar o recolhimento do valor no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§4º. Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao representante ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da quantia devida ao Município de Itajobi.

§5º. Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado diretamente na Conta Bancaria do Município, hipótese em que o cancelamento ocorrerá após o pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em lei.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO

Art.9º. O crédito consolidado, inscrito em dívida ativa, mesmo quando em execução judicial, a critério do Município de Itajobi, poderá ser parcelado na forma dos art.s 2º e 3º da lei municipal de nº 864, de 23.11.11.

CAPÍTULO II

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

Art. 10- Os valores das tarifas de água e esgotos e demais serviços prestados pelo Município, quando não recolhidos nos prazos fixados, serão cobrados com os seguintes acréscimos:

I – atualização monetária, calculada pela variação do IPCA/IBGE;

II – juros de mora de 1% ao mês;

III – multa de mora de 2%;

IV – encargo legal de cobrança da Divida Ativa.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS

Art. 11. Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, todos os créditos de Água e Esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de dez anos, que, em relação a cada devedor, computados todos os encargos legais, sejam de valor igual ou inferior R$. 200,00 (duzentos reais).

§1º- Ficam, também, cancelados todos os créditos de Água e Esgoto, inscritos ou não em dívida ativa, dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

imóveis próprios ou de responsabilidade da administração pública municipal, de entidades religiosas, beneficentes e sem fins lucrativos.

§2º- Caberá a divisão de arrecadação e fiscalização tributaria adotar as medidas administrativas para cancelar dos cadastros, arquivos ou registros, dos valores correspondentes aos créditos cancelados nos termos deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

SUBSEÇÃO I

DA ISENÇÃO

Art.12. Para efeitos desta lei ficam isentos do pagamento da Tarifa de Água e Esgoto, todos os imóveis próprios ou alugados de responsabilidade da administração pública municipal, entidades religiosas, beneficentes e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Aplica-se à Dívida Ativa do Município de Itajobi proveniente das tarifas de Água e Esgoto, nos casos omissos, as normas previstas na legislação municipal, o Código Tributário do Município de Itajobi, o Código Tributário Nacional e subsidiariamente a Lei Federal n.° 6.830, de 22 de setembro de 1980, naquilo que não conflitar com a presente Lei.

Art.14. Esta lei será regulamentada no que couber, por Ato Administrativo do Poder Executivo.

Art.15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 15 de Maio de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CONVITE

O Departamento Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Itajobi convidam a população a participar da Audiência Pública da Saúde, que será realizada no dia 28/05/2019 às 14h30min horas, nas dependências da Câmara Municipal de Itajobi sito à Avenida Marapoama, nº 480 – Bairro Parque do Colégio neste município de Itajobi/SP, para apresentação de contas do Departamento de Saúde, correspondente ao 1º (Primeiro) Quadrimestre de 2019 em cumprimento a Lei nº 8689/93 Artigo 12.

Elaine Ruggeri

Diretora de Saúde

Cibele Meschiare Trigo Calian

Presidente do CMS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - Processo: 027/2019

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares, destinados ao Departamento de Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme descrição do anexo I.

Data da Abertura: 15/05/2019.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 29/05/2019 as 09:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - Processo: 028/2019

Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis, destinados ao Departamento de Saúde, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, conforme descrição do anexo I.

Data da Abertura: 15/05/2019.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 30/05/2019 as 09:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - Processo: 029/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA CETESB, conforme especificações constantes no Anexo VII do edital.

Data da Abertura: 15/05/2019.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 03/06/2019 as 10:00 horas.

Local de realização: Sala de Reunião do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajobi na Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações á Rua Cincinato Braga, nº 360 – Itajobi/SP, no horário das 09:00 as 17:00 horas e também no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

Itajobi/SP, 15 de maio de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitação